



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 23/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0074788/2021-82

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Olegário Avelar	CPF/CNPJ: 045.163.466-72
Endereço: Sítio dos Martins	Bairro: zona rural
Município: Oliveira/MG	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: Oliveira/MG	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio dos Martins	Área Total (ha): 38,0785
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 34034	Município/UF: Oliveira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3145604-EDAB.AF9C.0CF5.4FAA.B35B.53E9.6558.AADB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,5212	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06 de dezembro de 2021

Data da vistoria: vistoria remota 23/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 23/03/2022

Foram solicitadas por email informações como recibo do CAR correto e planta com a demarcação da área de preservação permanente considerando que o mapa apresentado no ato do protocolo não apresentava demarcação da área de preservação permanente. A solicitação foi prontamente atendida conforme os documentos: CAR 42932285 e planta 42932286 o que possibilitou a análise técnica.

2. OBJETIVO

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,5212 hectares com a finalidade de Ampliação de empreendimento de Silvicultura conforme requerimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural Sítio dos Martins, no município de Oliveira, apresenta área total conforme levantamento planimétrico e recibo do CAR 38,1029 ha. Módulos Fiscais: 1,2701. A cobertura vegetal do município de Oliveira é 9,77% e o bioma é mata atlântica. Bacia do rio Grande.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145604-EDAB.AF9C.0CF5.4FAA.B35B.53E9.6558.AADB

- Área total: 38,1029 ha

- Área de reserva legal: 5,3015 ha

- Área de preservação permanente: 4,7003

- Área de uso antrópico consolidado: 25,3324

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 3,83 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal proposta não atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que a informação prestada no CAR em relação a reserva legal não está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área total da matrícula é 38,1029 ha, a área mínima para constituição da reserva legal deve ser 20% da área total ou 7,62058 hectares e fora da área de preservação permanente, devido a finalidade de supressão de vegetação nativa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para supressão de vegetação nativa é de 2,5212 hectares. A vegetação é caracterizada por fitofisionomia estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. O uso pretendido é ampliação da atividade de silvicultura conforme requerimento, mas o plano de utilização pretendida fala que será para plantio de café.

Taxa de Expediente: R\$500,89 pagamento em 28/10/2021

Taxa florestal: R\$126,52 pagamento em 28/10/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119365

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora da área.

- Unidade de conservação: inexistente

- Áreas indígenas ou quilombolas: inexistente

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1

- Atividades licenciadas: inexistente

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

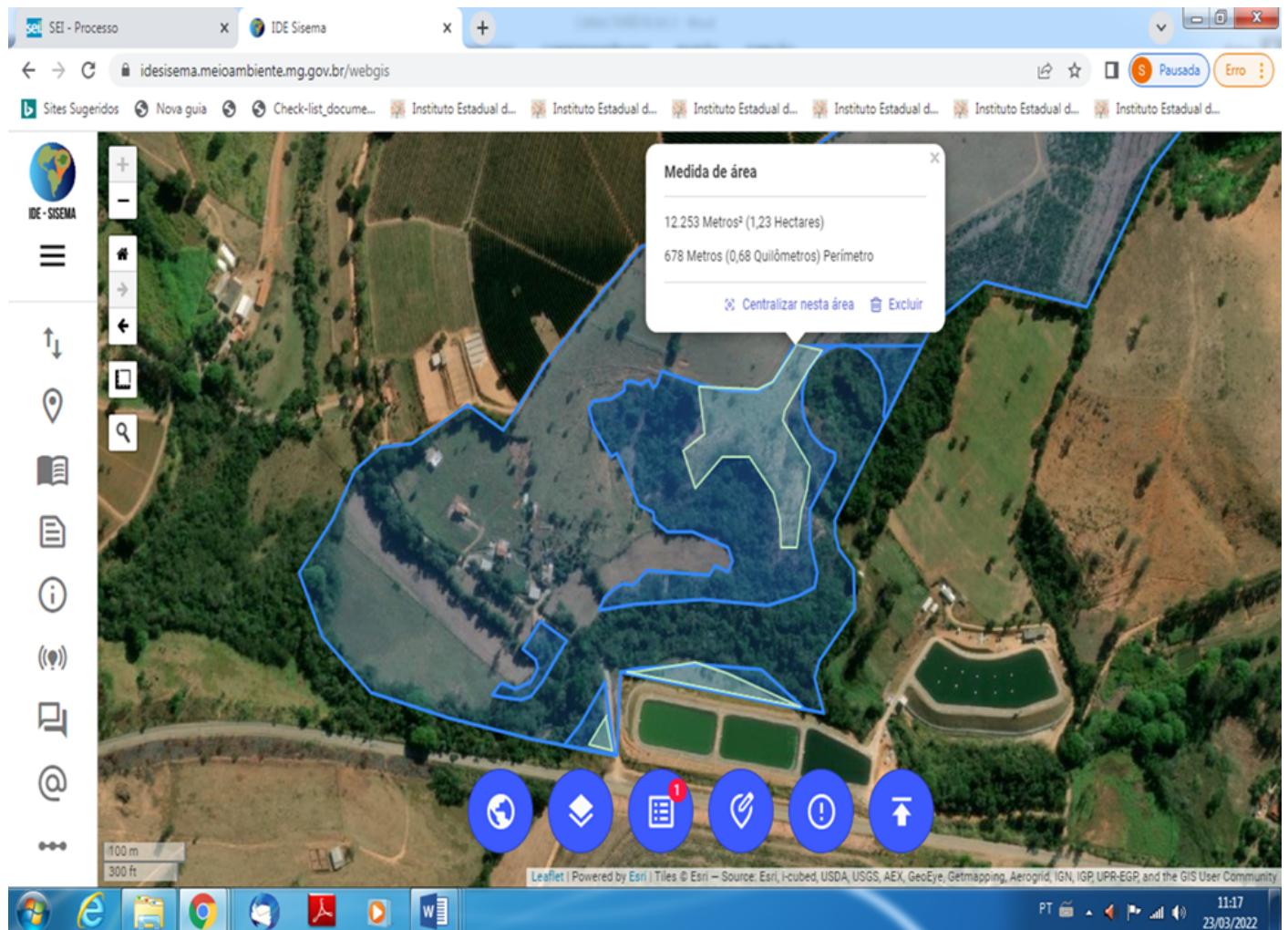
- Número do documento: inexistente

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria remota foi realizada no dia 23/03/2022 com base em imagens sensoriamento remoto e com base nas informações documentais. A área requerida para supressão de vegetação nativa é de 2,5212 hectares. A vegetação é caracterizada por fitofisionomia estacional semidecidual em estágio

inicial de regeneração. O uso pretendido é ampliação da atividade de silvicultura conforme requerimento, mas o plano de utilização pretendida informa que será para plantio de café.

Conforme as imagens reais e atuais, o imóvel não possui vegetação nativa fora da área de preservação permanente para constituir a reserva legal e ainda solicitar supressão de vegetação nativa em área de 2,5212 hectares. A área total da matrícula é 38,1029 ha, a área mínima para constituição da reserva legal deve ser 20% da área total ou 7,62058 hectares e fora da área de preservação permanente, devido a finalidade de supressão de vegetação nativa. O primeiro recibo do CAR apresentado informou a reserva legal em área de 7,8435, porém incluía área de preservação permanente. A área de reserva legal citada no recibo do CAR retificado é 5,3015 hectares, desta área apenas 3,83 hectares está em vegetação nativa florestal, conforme vistoria remota, esta área ainda apresenta em seu interior áreas desprovidas de vegetação nativa em aproximadamente 1,47 hectares (1,23 hectares + 0,24 hectares) conforme figura abaixo:



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave

- Solo: argissolo

- Hidrografia: bacia rio Grande

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração dentro do bioma mata atlântica. Não foram observadas ou indicadas espécies raras ou protegidas conforme o estudo.

- Fauna: *não observadas*

4.4 Alternativa técnica e locacional: dispensada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/021 bem como a página oficial do IEF para formalização de processos de supressão de vegetação nativa é necessária a apresentação de Planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais e conforme o termo de referência, o levantamento deve trazer a delimitação da(s) área(s) de Reserva Legal.

Conforme Lei 20.922/13 o proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal.

Conforme o artigo 35 da mesma Lei, será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

Portanto para fins de supressão de vegetação nativa, a reserva legal deve ser demarcada fora da área de preservação permanente e corresponder a no mínimo 20% da área total do imóvel.

Os dois recibos do CAR e os dois levantamentos planimétricos não atendem a legislação atual para fins de deferimento do pedido de supressão de vegetação nativa. O primeiro levantamento planimétrico e CAR apresentados informaram reserva legal em área de 7,8435 hectares, mas estavam computando reserva legal em área de preservação permanente. O segundo levantamento planimétrico e o CAR apresentam a reserva legal em área de 5,30 hectares fora da área de preservação permanente e ainda assim apresenta áreas dentro desta reserva legal desprovidas de vegetação nativa, além de apresentar a reserva legal em área inferior a 20% da área total do imóvel.

Para este imóvel a área de reserva legal mínima exigida é de 7,62058 hectares e fora da área de preservação permanente.

A documentação para a formalização de processos de intervenção ambiental está informada na página oficial e na legislação aplicada. A proposta de reserva legal não atende a legislação vigente, considerando que o imóvel não possui vegetação nativa fora da área de preservação permanente para constituir o percentual da área de reserva legal nas condições da legislação atual, a ponto de poder solicitar a supressão de vegetação nativa na área de 2,5212 hectares.

Diante do exposto, sugere-se o indeferimento do pedido de supressão de vegetação nativa no imóvel matrícula 34.034 no município de Oliveira na área de 2,5212 hectares conforme requerimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando a sugestão de indeferimento não há sugestão de medidas mitigadoras.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa, para fins de implementação da atividade de silvicultura, conforme requerimento. O bioma é o da Mata Atlântica, conforme atesta o gestor do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Oeste analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado na zona rural do município de Oliveira, e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pelo Requerente e atestado pela análise da gestora do processo.

O referido processo está sob análise jurídica da Unidade Regional Centro Norte em decorrência da análise conjunta entre esta Unidade Regional e a Unidade Regional Centro Oeste, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme também orienta a Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal nº. 15.971, de 2006, foi realizada e está acostada aos autos do processo como se vê do documento n. 41560694.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme documentos nºs. 38880644 e 38880647, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o imóvel no qual se pretende intervir, por se tratar de área rural, está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Pela análise técnica realizada pela gestora do processo, o imóvel não possui área de reserva legal suficiente e fora da área de preservação permanente, para demarcação, o que inviabiliza atender ao pedido de supressão de vegetação nativa, nos termos do que dispõe a Lei n. 20922, de 2013, em seu artigo 35, Inciso I.

Assim sendo, decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Sítio dos Martins, pelos motivos expostos neste parecer."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando a sugestão de indeferimento não há sugestão de medidas compensatórias.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		

4

...

INSTÂNCIA DECISÓRIA**() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Sirlene Aparecida de Souza****MASP: 1.045.122-7****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Alessandra Marques Serrano****MASP: 0801849-1**

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 18/04/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 19/04/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43933899** e o código CRC **84780452**.